CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Ofício nº 429 /2021

Pinhalzinho, 27 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor(a);

Cumprimentando-o inicialmente, o Vereador do Município de Pinhalzinho Jesuel Donizete Alpi serve-se do presente para informar os seguintes fatos envolvendo o Setor de Engenharia e Tributos do Município:

Conforme resposta (Ofício nº 48/2021) ao pedido de Informação de nº 16/2021 (documentos anexos), onde este Vereador pediu cópias de todos os **processos de desmembramentos de lotes existentes no empreendimento Residencial "Maria Aparecida Fornari"** solicitados à Municipalidade, restou apurado em análise a todos os documentos enviados que houve clara e notória alteração no Projeto original do empreendimento, pois os pedidos em sua maioria se deram por pessoas diretamente ligadas a Empresa D. Fornari & Companhia Ltda, **sem que se apresentasse o devido registro de transferência do imóvel ou qualquer outro documento que comprovasse a aquisição do imóvel pelo requerente ao desmembramento**.

Também consta em alguns dos documentos enviados requerimento com a cópia de **contrato de compra e venda** onde a Empresa claramente já transfere aos compradores a obrigação de desmembrarem os lotes deixando claro que ao invés de venderem um lote inteiro, venderam meio lote a compradores diferentes.

O projeto original dos lotes constantes em projetos anexados aos pedidos demonstra que em sua originalidade tratavam-se de lotes entre 200 a 300m aproximadamente e deveriam ser comercializados desta forma, já que **toda a infraestrutura constante do projeto foi aceita para uma quantidade determinada**. Com a duplicação dos lotes, descaracterizou-se a originalidade do projeto, desta forma **podendo causar um colapso no uso da infraestrutura, pois a mesma não foi projetada para essa quantidade.** De certo que a Lei Municipal que trata desse assunto permite tais desmembramentos, mas desde que o proprietário comprador requeira o desmembramento e este seja objeto de estudo pela municipalidade com a finalidade de não saturar a infraestrutura existente. Percebe-se claramente que não é o caso dos pedidos protocolados e aprovados pelo Setor competente.

Também **não consta em qualquer dos processos comprovantes de recolhimento de tributos**, como por exemplo o ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), denotando que a transferência sequer foi feita, como também se comprova com a ausência de quaisquer documentos de transferência, escrituras ou contratos.

Senhor(a) Promotor(a), estranha-se também os requerimentos serem em sua maioria **parte de um mesmo protocolo**, denotando a má fé dos autores dos requerimentos, na intenção de negociarem esses lotes já divididos, e mais estranho ainda **esses requerimentos serem aceitos sem comprovação de aquisição e sem comprovantes de recolhimento de tributos**. Esses atos, ao meu ver e salvo melhor juízo, causaram prejuízos ao Município.

Verifica-se também nos projetos de desdobros protocolados o **envolvimento direto do próprio Chefe do Setor de Obras** como Arquiteto responsável, ao mesmo tempo em que também possui a obrigação funcional na análise e aprovação de todos pedidos de desdobros protocolados no Município. Se é sua obrigação como servidor público fiscalizar os atos irregulares, causa estranheza sua participação como profissional particular num projeto dessa natureza, como se destaca nos documentos de desdobros dos lotes 15 e 11 do protocolo 860/2019.

Restou apurado também que os pedidos de desdobros em sua maioria constam como proprietários dos lotes o Sr. Henrique de Favari Fornari e o Sr. André Wilson Fornari, respectivamente filho e irmão do proprietário da Empresa D. Fornari & Cia Ltda, mas **sem qualquer documentação que lhes confiram a legítima propriedade dos lotes em que foram requeridos os desdobros.**

Uma possível anuência do Executivo restou clara ao não tomar as devidas providências cabíveis aos fatos quando fora

informado através do Ofício 250/2021 (anexo), que listou todas as irregularidades listadas acima.

Ainda em tom de deboche, O Setor de Obras respondeu através do Ofício 098/2021 que "não cabe à Prefeitura verificar o direito de propriedade do imóvel", em total desconformidade com **os artigos 2.º-A, 9.º e 18 da Lei Federal 6.766/1979**.

Este Vereador subscritor tentou em sessão plenária colher assinaturas para abertura de Comissão Especial de Inquérito, mas não obteve o número necessário de assinaturas, como consta no vídeo da 13ª Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2021, aos **48:18min** e reforçado na palavra do presidente Interino da Câmara aos **50min**, Link: https://www.youtube.com/watch?v=iwzwFJZqQb0, tendo eu mesmo realizado as análises e investigações dos fatos.

Informo que notifiquei as irregularidades no início, desde a Administração anterior, pois a Empresa D. Fornari & Cia Ltda já está sendo alvo de Ação Civil Pública em trâmite perante a Vara única da Comarca de Pinhalzinho/SP, conforme **Processo nº 1000601-45.2019.8.26.0447** e também o **Processo Administrativo n° 1362/2017 –** este que parece eterno e que vem omitindo a responsabilidade do Setor de Obras Municipal, vislumbrando-se um total favorecimento à impunidade dos envolvidos.

Senhor(a) Promotor(a), o possível envolvimento das autoridades e funcionários envolvidos nas irregularidades constatadas dificultam uma apuração mais detalhada e certeira deste Parlamentar fiscalizador, por isso peço auxílio de Vossa Excelência para medidas mais rigorosas, pois o que restou apurado leva à possibilidade de além de cometimento de irregularidades administrativas, também o cometimento de ações de ordem criminal.

Sem o mais para o momento, reiteramos protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Jesuel Donizete Alpi
Vereador

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça
Ministério Público de Pinhalzinho/SP